
RESOLUÇÃO ARSP Nº 050, de 13 de Agosto de 2021

Aprova o Manual de Contabilidade Regulatória aplicável aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados, estabelecendo prazo para a sua adoção pela Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais dispostas nos arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016, alterada pela Lei nº 954, de 2 de setembro de 2020,

Considerando a Lei Federal Nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, de 15 de julho de 2020, em seu artigo 23, inciso VIII, define que caberá à entidade reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo, dentre outros aspectos, a definição de um plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

Considerando a necessidade de estabelecer um conjunto de regras e orientações que discipline o registro das informações contábeis e econômico-financeiras sob a ótica regulatória, complementando as informações já previstas na contabilidade societária, e organize a comunicação entre regulador e regulado no atendimento aos objetivos da regulação;

Considerando o disposto na Nota Técnica ARSP/DG/ASTET nº 07/2021 e as contribuições recebidas na Consulta Pública ARSP nº 06/2020 realizada no período de 18 de dezembro de 2020 a 04 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Manual de Contabilidade Regulatória do Setor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, aplicável aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela ARSP.

Parágrafo Único. A íntegra do Manual de Contabilidade Regulatória estará disponível na internet, no endereço eletrônico: www.arsp.es.gov.br/contabilidade-regulatória.

Art. 2º. As instruções e disposições contidas no Manual de Contabilidade Regulatória terão aplicação obrigatória, com adoção pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN de acordo com as seguintes etapas:

I - apresentação dos Relatórios Complementares dispostos na seção IX.7 do Manual de Contabilidade Regulatória até 31 de agosto de 2022;

II - apresentação da totalidade de informações e relatórios requeridos pela contabilidade regulatória, incluindo as demonstrações contábeis regulatórias e notas explicativas das seções IX.5 e IX.6 do referido Manual, até 31 de março de 2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2021.

Joana Moraes Resende Magella

Diretora Presidente

Katia Muniz Côco

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Débora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia – Respondendo

Bárbara Carneiro Caniçali

Diretora Administrativa e Financeira